



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU  
PROTÓCOLO  
Nº 1650  
EM 26/02/2021

PROJETO DE LEI Nº 04/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Deirolto  
1-3-21*

Altera redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1316/2016 e extingue Categoria Funcional do quadro geral de servidores do Município.

Art. 1º Altera redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1316, de 08 de junho de 2016 e extingue categoria funcional constante do art. 3º da Lei Municipal nº 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1316, de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, é alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

**“CARGO: DIRETOR DE TRÂNSITO**

**SERVIÇO: DIREÇÃO EM GERAL**

**PADRÃO: CC – 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Direção em geral em matéria de trânsito municipal;

**b) Descrição Analítica:** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e remover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização, autuar e aplicar as medidas administrativas, cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei nº 9.503/97, no exercício regular do Projeto de Polícia de trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, fiscalização, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas à infração por excesso de peso, dimensões e locação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas e aplicar; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar; exercer as atividades previstas para órgão executivo de trânsito, conforme o disposto no § 2 do artigo 95 da Lei nº 9.503/97; implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo paga nas vias públicas, arrecadando só valores daí decorrentes; arrecada valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação de serviço; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

transporte de cargas indivisíveis; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação. Implantar as medidas de política de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projeto e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorizações para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal, articular-se com os demais órgãos do sistema Nacional de Trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela carga de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades do cargo.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho externo, aos sábados, domingos e feriados, bem como viagens e deslocamentos

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: mínima 18 (dezoito) anos

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

**Recrutamento:** Livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.”

Leia-se:

**“CARGO: DIRETOR DE TRÂNSITO E PROJETOS**

**SERVIÇO: DIREÇÃO EM GERAL**

**PADRÃO: CC – 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Direção em geral em matéria de trânsito municipal e projetos de captação de recursos e temas correlatos;

**b) Descrição Analítica:** Trânsito - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e remover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

fiscalização, autuar e aplicar as medidas administrativas, cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei nº 9.503/97, no exercício regular do Projeto de Polícia de trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, fiscalização, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas à infração por excesso de peso, dimensões e locação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas e aplicar; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar; exercer as atividades previstas para órgão executivo de trânsito, conforme o disposto no § 2 do artigo 95 da Lei nº 9.503/97; implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo paga nas vias públicas, arrecadando só valores daí decorrentes; arrecada valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação de serviço; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação. Implantar as medidas de política de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projeto e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorizações para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal, articular-se com os demais órgãos do sistema Nacional de Trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela carga de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades do cargo.

Projetos - Assessorar e coordenar os encaminhamentos necessários relativos à captação de recursos para o município, junto a todo e qualquer órgão ou ente público das diferentes esferas, nacionais ou internacionais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de projetos de interesse coletivo; proceder a gestão de projetos e prestações de contas junto ao SICONV – Sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como outros sistemas existentes ou que venham a ser instituídos; proceder a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias; efetuar o cadastramento de projetos e propostas, bem como acompanhamento de programas e ações governamentais, providenciando todas as documentações necessárias; manter atualizadas as informações municipais junto a todo e qualquer sistema de gestão de cadastros, mantendo atualizada a situação do Município junto ao Serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias (CAUC) e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) , dentre outros sistemas, conforme necessidade; proceder o acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município; identificar e habilitar o município em programas governamentais aptos à destinação de recursos para o Município; assessorar em todos os assuntos correlatos à captação de recursos e desenvolvimento de programas e projetos de interesse do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária de 36 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho externo, aos sábados, domingos e feriados, bem como viagens e deslocamentos

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: mínima 18 (dezoito) anos

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

**Recrutamento:** Livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º Fica extinta, do quadro geral de cargos de provimento efetivo do Município, constante do art. 3º da Lei Municipal nº 288, de 15 de setembro de 1993, a categoria funcional de Pedreiro, Padrão 15.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju

MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reestruturação de cargo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2021 + 13º	2022	2023
	1º ano	2º ano	3º ano
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	<b>36.596,56</b>	<b>41.950,02</b>	<b>44.047,52</b>
<b>TOTAIS =====&gt;</b>	<b>36.596,56</b>	<b>41.950,02</b>	<b>44.047,52</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):  <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):  <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 5 % e 3º.exercício reajuste de 5,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	02
<b>Objetivo:</b>	Garantir a funcionalidade das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção atividades Administrativa

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 26 de fevereiro de 2021 . **DECLARO** , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2021, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 26 de fevereiro de 2021.

  
**DIEGO VENDRAMIN**

**-Prefeito Municipal-**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
Nº 1650  
EM 26/02/2021

Guabiju/RS, 26 de fevereiro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar, para apreciação em regime de urgência nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 04/2021, que segue em anexo.

#### Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração em categoria funcional constante na estrutura administrativa do município.

Através das alterações propostas, o cargo em comissão de Diretor de Trânsito passa a denominar-se “Diretor de Trânsito e Projetos”, tendo sua remuneração readequada às novas atribuições.

Além das antigas atribuições o ocupante deste cargo passará a exercer também funções relativas a coordenação de projetos para captação de recursos para o município, conforme discriminado no texto do Projeto de Lei.

Para fins de compatibilização das despesas criadas, está se extinguindo a categoria funcional de pedreiro, que continha dois cargos, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto, anexo ao Projeto. Desta forma há um aumento de despesa na ordem de R\$ 2.768,97 e uma redução de R\$ 4.715,64, obtida com a extinção dos cargos, restando um saldo positivo de R\$ 1.946,67. Portanto não haverá aumento de despesa já autorizada.

Era o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju